



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAPRE Nº 078/2025

Arraial do Cabo, 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 034/2025.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo,
Diego Bastos Augusto

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Trata-se de autógrafo do projeto de lei que dispõe sobre “Programa Cuidando de Quem Cuida”, com objetivo de ampliação de políticas públicas e a criação de novos serviços, o que pode implicar reorganização administrativa e impacto financeiro para o Município.

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas estaduais e federais. No entanto, essa competência deve respeitar os princípios da separação dos poderes (art. 2º da CF) e da reserva de iniciativa do Executivo na proposição de matérias que envolvam organização administrativa, criação de cargos e ampliação de despesas públicas. A implementação do programa pode configurar vício formal de inconstitucionalidade caso implique ingerência na estrutura administrativa municipal sem a iniciativa do Executivo. Além disso, a ausência de estimativa de impacto orçamentário afronta o art. 169 da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), exigindo previsão orçamentária compatível.

Diante das razões expostas, conclui-se que o autógrafo do Projeto de Lei nº 034/2025 padece de vício formal, por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de matérias relativas à organização administrativa e geração de despesas públicas, além de infringir normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº034/2025**, a fim de resguardar a ordem constitucional, a autonomia administrativa do Município e a responsabilidade na gestão fiscal.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal